



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Termo de Fomento nº 9/2025 - RETOMADA

Processo nº 202519222001878

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E A COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE IPORÁ E REGIÃO - COOMAFIR, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.409.580/0001-38, por interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Ala Oeste, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representado pelo seu titular **César Augusto Sotkeviciene Moura**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.145.881-XX, residente e domiciliado no município de Goiânia - GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 23.363 no dia 12/08/2020, e a **COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE IPORÁ E REGIÃO - COOMAFIR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.185.178/0001-70, com sede na Rua Sebastião Pires, Qd. 10, Lt. 001, Loteamento Pedro Gonçalves Filho, Iporá, GO, CEP: 76.200-000, representado por seu Presidente, **Valdivino Dias de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.507.931-XX, residente e domiciliado em Fazenda Buriti, Iporá, GO, nos termos do processo nº 202519222001878, da Lei Federal nº 13.019/2014, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo estabelecer uma parceria com a Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares de Iporá e Região - COOMAFIR, cujo objetivo seja a colaboração com a realização da 1º AGROFEST COOMAFIR, a ser realizada entre nos dias 29 e 30 de Agosto de 2025, no Município de Iporá, mediante repasse financeiro, sob o escopo na promoção e fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, por meio do estímulo favorável ao ambiente de trabalho, bem como desenvolvimento socioeconômico e humano, além do fomento turístico da festa, com o objetivo fim à viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda econômica local.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

1- Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, cumprindo fielmente o objeto pactuado;

- 2- Observar na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do Estado os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade, sendo necessário, no mínimo, a realização de cotação de preços no mercado previamente à celebração da parceria;
- 3- Identificar a origem dos recursos no produto e os serviços, constando que aqueles são resultantes de termo de fomento ou de colaboração firmado com o Governo do Estado de Goiás, por meio do Sindicato.
- 4- Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria;
- 5- Formalizar promessa de transferência da propriedade do bem adquirido à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.
- 6- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 7- Facilitar os meios para que a Administração Pública e/ou credenciados por ela exerçam, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos da presente parceria, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;
- 8 - Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto desta parceria, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Gestor do órgão;
- 9- Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome da organização da sociedade civil, o carimbo identificador com o título, o número e o ano do Termo de Fomento ou de Colaboração;
- 10- Arcar com todos os encargos que porventura venham a incidir quando da execução desta parceria, tais como: obrigações civis, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros;
- 11- Abrir conta bancária em instituição contratada para centralizar a movimentação de recursos do Estado;
- 12- Depositar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta bancária referida no item antecedente, a qual deverá ser isenta de tarifa bancária. Os recursos deverão ser mantidos nesta conta específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para a aplicação no mercado financeiro conforme previsto neste termo;
- 13- Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 14- Movimentar os recursos no âmbito da parceria por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 15- Realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando se poderá admitir a realização do pagamento em espécie (art. 53, §2º, Lei nº. 13.019/2014);
- 16- Restituir à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. O saldo a ser devolvido deverá ser depositado na conta a ser informada pela Secretária da Retomada, encaminhando-se em seguida o comprovante de depósito para o endereço de e-mail do gestor do termo de fomento, mencionando-se o nº do Termo de Fomento e que se trata de devolução de saldo remanescente. Procedimento semelhante deverá ser efetuado quando não for executado o objeto, não forem prestadas contas ou essas não forem aprovadas;
- 17- Apresentar, na prestação de contas, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à comprovação das metas;

18- Cumprir o planejamento constante do cronograma de execução do Plano de Trabalho, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser efetuadas com a expressa anuência da Administração Pública;

19- Assumir total responsabilidade sobre os contratos provenientes da execução dos serviços e das aquisições decorrentes do objeto deste ajuste, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular, correndo às suas expensas, no todo ou em parte, as despesas de serviços e aquisições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação/aquisição;

20- Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

21- Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

22- Não utilizar os recursos recebidos da Administração Pública em finalidade diversa da estabelecida neste termo;

23- Indicar um gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento da parceria e encaminhar as demandas à Administração Pública;

24- Divulgar a parceria celebrada com a Administração Pública na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo, no mínimo, as informações elencadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

25- Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

26 - Por meio deste instrumento, tem ciência e declara, nos termos da Lei, que:

a) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art.33, III, da Lei 13.019/14);

b) Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Art.33, inciso I, Lei 13.019/2014);

c) Cumpre o disposto no Art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da Lei;

d) Não tem como dirigente, membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou autarquia da administração pública da mesma esfera governamental em que será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Art. 39, inciso III, Lei n.º 13.019/2014 e Art. 40, §2º, II, da Lei 21.064/2021 – LDO/22);

e) Tem experiência prévia na realização, com objetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (conforme Art.33, V, 'b', Lei nº 13.019/14);

f) Possui instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades e/ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no ajuste (conforme Art.33, V, 'c', da Lei 13.019/14).

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RETOMADA:

1. Acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos em decorrência desta parceria;
2. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
3. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
4. Efetuar o repasse financeiro em parcela única, após a assinatura do Termo de Fomento;
5. Prorrogar “de ofício” a vigência do fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
6. Disponibilizar no site da Secretaria de Estado de Relações Institucionais, o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Fomento assinado até o quinto dia útil após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;
7. Apreciar a prestação de conta apresentada pela Organização da Sociedade Civil, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:
8. Não utilização, total ou parcial, no objeto da parceria, dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando não recolhidos na forma prevista neste instrumento;
9. Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
10. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
11. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DO FOMENTO

- 3.1. Será designado gestor representante da Administração Pública a ser designado por meio de portaria, para acompanhamento e fiscalização dos recursos repassados, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme Portaria nº 53/2025, emitida pela autoridade competente, sendo possível a substituição, mediante edição de nova portaria.
- 3.2. Em cumprimento do disposto no artigo 35, inciso V, alínea “h”, da Lei Federal nº 13.019/2014, com observância do art. 2º, XI, art. 35, §6º, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio de portaria assinada pelo titular da pasta, que realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.
- 3.3. A referida comissão emitirá relatório técnico sobre o cumprimento do objeto e os resultados alcançados, nos termos do art. 59, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 3.4. Constituem obrigações do GESTOR:
 - 3.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 3.4.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 3.4.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública;
 - 3.4.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - 3.4.5. Comunicar a Administração Pública na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 62, §único, da Lei federal nº 13.019/2014

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 4.1. Utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 4.2. Transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de qualquer natureza;
- 4.3. Sacar recursos da conta específica da parceria para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas, salvo se demonstrada a impossibilidade física de fazê-lo por meio de transferência eletrônica;
- 4.4. Alterar o objeto do acordo de forma a descaracterizá-lo;
- 4.5. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no Plano de Trabalho;
- 4.6. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DE SUA DESTINAÇÃO

5.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** que serão repassados em parcela única pela Secretaria de Estado da Retomada a Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares de Iporá e Região - COOMAFIR, conforme Plano de Trabalho (78505590), e demais documentos constantes dos autos.

5.1.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

5.1.2. O processamento das compras e contratações que envolvam os recursos financeiros repassados poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública à Organização da Sociedade Civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas ou, até que seja viabilizada a adaptação do sistema, deverão ser utilizadas as rotinas anteriormente utilizadas.

6. CLÁUSULA SEXTA- ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 Os recursos que cobrirão este ajuste correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2025.4201.11.691.1054.3254.03, Natureza de Despesa: 3.3.50.41.13, conforme Empenho nº 00005, datado de 28/08/2025, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. É dever da organização da sociedade civil apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar a execução do objeto conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e do resultado esperado, nos prazos previstos e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram será encaminhada para o gestor da parceria e analise.

7.3. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

7.3.1. Ofício de encaminhamento;

7.3.2. Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

- 7.3.3. Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- 7.3.4. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- 7.3.5. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- 7.3.6. Relação de pagamentos efetuados com os recursos transferidos, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 7.3.7. Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos transferidos, bem como dos provenientes da aplicação financeira, se for o caso;
- 7.3.8. Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- 7.3.9. Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- 7.3.10. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
- 7.3.11. Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
- 7.3.12. Relação de localização dos bens adquiridos, se for o caso;
- 7.3.13. Notas fiscais/faturas;
- 7.3.14. Termo de compromisso por meio do qual a organização da sociedade civil fica obrigada a manter os documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.
- 7.4. Nos casos de procedimentos licitatórios, devem ser apresentadas as cópias do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade e demais documentos comprobatórios.
- 7.5. A prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos deverá ser encaminhada pela organização da sociedade civil à administração pública no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. O referido prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- 7.6. A Administração Pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
- 7.7. Constatada irregularidade ou omissão no dever de prestar contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 7.8. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 7.9. Em caso de não apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado neste Termo de Fomento, ou a prestação de contas não obtiver aprovação, serão adotadas providências por parte do ordenador de despesa da Administração Pública para a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. Esse procedimento será adotado no caso de omissão no dever de prestar contas, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao Erário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente permitirá à administração pública, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções estabelecidas no art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014:

8.1.2. advertência;

8.1.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo de até dois anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1. Os partícipes poderão denunciar o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A presente parceria terá vigência de **02 (dois) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do término do termo inicialmente previsto.

10.2 A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes.

11.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, se não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO, DA MEDIAÇÃO E DO FORO

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo de Fomento serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

12.2. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste Termo de Fomento, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

Por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao fiel cumprimento dos termos do instrumento, o qual após lido e achado conforme, assinam o presente Termo de Fomento, para produzir seus jurídicos e legais efeitos.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDIVINO DIAS DE OLIVEIRA
Data: 29/08/2025 11:51:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDIVINO DIAS DE OLIVEIRA

Presidente da Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares de Iporá e Região - COOMAFIR



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 29/08/2025, às 11:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78930041** e o código CRC **6C62FFA**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202519222001878



SEI 78930041

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO PARCEIRO PÚBLICO

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.9 Site: www.retomada.go.gov.br	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokevicene Moura		XXX.145.881-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br/	

2. DADOS CADASTRAIS DO PARCEIRO PRIVADO

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
COOMAFIR – Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares de Iporá e Região		11.185.178/0001-70	
2.3 Endereço:			
Rua Sebastião Pires Qd 10 Lt 001 – Loteamento Pedro Gonçalves Filho			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Iporá	GO	76.200-000	64 984433019
2.8 E-mail:		2.9 Site:	
coomafir@hotmail.com		-----	
2.10 Nome do Responsável pela instituição:		2.11 CPF:	
Valdivino Dias de Oliveira		295.507.931-68	
		2.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		1892979 SSP GO	
2.13 Endereço			

Fazenda Buriti

2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
Iporá	GO	76.200-000	(64) 984205226
2.18 E-mail:		2.19 Site:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR INDICADO PELO PARCEIRO PRIVADO

NOME: VALDIVINO DIAS DE OLIVEIRA		CPF: 295.507.931-68
VINCULO COM O PROPONENTE (Entidade): DIRETOR PRESIDENTE		FUNÇÃO: DIRETOR PRESIDENTE
PERIODO DO MANDATO: INICIO: 28/02/2025 TÉRMINO: 28/02/2027		
ENDEREÇO FAZENDA BURITI		
BAIRRO: ZONA RURAL	CIDADE: IPORÁ	CEP: 76.200-000
TELEFONE: (64) 98420-5226	EMAIL: -	

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:	4.2 Vigência do Termo de Fomento:	
Apoio à 1º Agrofest Coomafir	Início	Término
	Após a subscrição do Convênio	02 (Dois) meses após a subscrição do Convênio
4.3 Objeto do Termo de Fomento:		
<p>O presente instrumento tem por objetivo estabelecer uma parceria entre a Coomafir e o Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Retomada, visando fomentar e fortalecer o vínculo entre os Produtores de Iporá . O evento busca valorizar o pequeno produtor, fortalecendo o vínculo entre eles e valorizando a cultura regional, proporcionando uma experiência segura e estruturada para todos. Por meio desta colaboração, pretende-se obter apoio financeiro e logístico para a realização do evento, garantindo infraestrutura adequada, segurança, atrações de alto nível e a valorização da cultura local. Além disso, a parceria reforça o compromisso do Governo do Estado na valorização das manifestações culturais e no incentivo ao desenvolvimento econômico das cidades do interior goiano.</p>		
4.4 Justificativa:		
<p>O evento visa promover a integração entre os produtores, fortalecer os vínculos comunitários, divulgar as ações e produtos da agricultura familiar, além de proporcionar um momento de lazer, cultura e confraternização entre as famílias tanto do meio rural, como da cidade de Iporá e Região. É, portanto, uma ação de grande relevância social, que reforça o compromisso com o desenvolvimento rural sustentável e com a valorização de quem vive e trabalha no campo. Para garantir a segurança, organização e infraestrutura adequada para o público esperado, faz-se necessária a parceria com o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Retomada, visando viabilizar investimentos em estrutura, garantindo que o evento continue sendo referência no calendário cultural do estado. Dessa forma, esta colaboração se apresenta como uma oportunidade essencial para fortalecer a cultura do campo, valorizando o produtor e a cultura regional, promover o desenvolvimento socioeconômico de Iporá e da Região, uma vez que hoje a cooperativa conta com cooperados de 7 Municípios do interior goiano.</p>		

4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

A formalização deste instrumento entre a COOMAFIR e o Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Retomada, representa uma parceria estratégica para a promoção do desenvolvimento econômico, cultural e turístico do município e da região.

Para o Governo do Estado, o apoio a festa reforça o compromisso com a valorização dos eventos culturais como ferramenta de retomada econômica, incentivando o crescimento do setor de entretenimento, fomentando a cultura regional e impulsionando a economia local. Além disso, fortalece a imagem do estado como um polo turístico e referência em grandes eventos.

Para a Coomafir, a colaboração viabiliza a estruturação do evento, garantindo que a festa ocorra com segurança, conforto e organização, proporcionando uma experiência positiva para os cooperados e moradores. O apoio governamental contribuirá para a melhoria da infraestrutura local, reforço na segurança pública, suporte ao comércio e ampliação da divulgação do evento.

Dessa forma, a parceria entre a Coomafir, o município e o Estado de Goiás resulta em benefícios mútuos, fortalecendo a cultura regional, estimulando a economia e consolidando a valorização do campo.

4.6 Público-alvo:

A festa tem um perfil de público amplo e diversificado, abrangendo diferentes faixas etárias e segmentos sociais, consolidando-se como um evento para toda a família. O público esperado inclui:

Todos os cooperados da Coomafir, que hoje são mais de 500, incluindo suas famílias, abrangendo 7 municípios do interior goiano

Moradores de Iporá e região – Com uma programação organizada e estrutura segura, o evento também recebe famílias que desejam curtir a festa em um ambiente estruturado e adequado para todas as idades.

Empreendedores e comerciantes – A festa movimenta diversos setores da economia local, como hotéis, restaurantes, bares, ambulantes e prestadores de serviços, criando oportunidades de renda e negócios para pequenos e médios empresários.

Com esse perfil de público, o evento se destaca como um evento inclusivo, seguro e economicamente relevante, reforçando sua importância para o turismo e o desenvolvimento regional.

4.7 Objetivos a serem alcançados:

A formalização do termo de cooperação com o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Retomada, visa garantir a realização de um evento seguro, estruturado e economicamente impactante. Para isso, os objetivos a serem alcançados incluem:

- Valorizar os Agricultores Familiares - Promover o reconhecimento da importância dos agricultores familiares para o desenvolvimento econômico, social e alimentar da região, destacando sua contribuição para a segurança alimentar e a sustentabilidade rural.

- Fortalecer a Identidade e a Cultura Local - Celebrar a cultura, os costumes e as tradições da agricultura familiar e do povo do campo, por meio de apresentações culturais, exposições e atividades típicas da região.

- Fomentar a Comercialização de Produtos Locais - Criar oportunidades para a exposição e comercialização de produtos da agricultura familiar, artesanato e alimentos típicos, incentivando o consumo local e o fortalecimento da economia solidária.

- Promover Integração Social - Proporcionar momentos de lazer, confraternização e entretenimento para toda a população, promovendo a inclusão social e o fortalecimento dos laços comunitários entre moradores da zona rural e urbana.

- Impulsionar a Economia Local – Estimular setores como hotelaria, alimentação, comércio e transporte, gerando emprego e renda temporária para trabalhadores e empreendedores locais.

- Assegurar Infraestrutura e Segurança – Garantir a logística necessária para um evento de grande porte, incluindo estrutura de palco, iluminação, segurança privada, brigadistas e serviços médicos de emergência.

4.7.1 Objetivo geral, sucinto:

A pretensa celebração da coolaboração tem por escopo viabilizar a realização de um evento que promova a valorização da agricultura familiar e fortalecer os vínculos comunitários por meio de ações culturais, comerciais e de integração social voltadas aos agricultores e à população de Iporá, garantindo a infraestrutura necessária para a segurança, organização e qualidade do evento, fomentando o turismo, a cultura e a economia local. A agricultura Familiar desempenha um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social do município de Iporá, sendo responsável pela produção de grande parte dos alimentos que abastecem a região, além de preservar práticas sustentáveis e valores culturais importantes. No entanto, ainda é comum a falta de visibilidade e reconhecimento desse setor, o que torna essencial a realização de ações que promovam sua valorização.

A festa voltada aos agricultores familiares e a população em geral surge como uma estratégia para fortalecer os Vínculos entre o campo e a cidade, incentivar a comercialização, lazer e integração comunitária, contribuindo para a valorização da identidade local e o fortalecimento das redes de cooperação entre agricultores, cooperativas, instituições públicas e a sociedade em geral.

Com isso, a realização da festa se justifica como uma ação de grande relevância social, econômica e cultural, que beneficia diretamente os produtores rurais e impacta positivamente toda a população de Iporá.

4.8 Resultados esperados:

- Valorização da agricultura familiar - junto à população urbana e instituições locais, por meio da divulgação e reconhecimento do trabalho dos agricultores e agricultoras da região.
- Aumento da visibilidade e comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar, incentivando o consumo local e fortalecendo os pequenos produtores.
- Fortalecimento da economia local, com o aumento do fluxo de pessoas e movimentação no comércio, serviços e turismo durante o evento.
- Integração e fortalecimento dos laços comunitários, promovendo o encontro entre a população urbana e rural em um ambiente de celebração, respeito e troca de experiências.
- Preservação e valorização da cultura regional, por meio de apresentações culturais, gastronomia típica e manifestações artísticas ligadas à identidade do campo.
- Sensibilização da sociedade sobre a importância da agricultura familiar para a segurança alimentar, o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

4.9 Metas a serem atingidas.

- Realizar a 1ª edição da festa com ampla participação de produtores, instituições, população de Iporá e visitantes da região
- Público estimado de pelo menos 10 mil pessoas ao longo dos dois dias de evento;
- Envolver no mínimo 10 produtores com estandes para comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar, produtos artesanais e processados;
- Promover pelo menos 10 apresentações culturais e artísticas representando a identidade e cultura local, entre elas apresentação de folia, catira, berrante, entre outros;
- Estrutura adequada com tendas, estandes e área de convivência, garantindo conforto e segurança para participantes e expositores

4.10 Definição dos Indicadores

1. Público presente:

Indicador: Número de pessoas que compareceram ao evento.

Medição: Contagem de acessos diários nos portões de entrada e estimativas da Polícia Militar.

2. Ocupação hoteleira:

Indicador: Percentual de ocupação dos hotéis e pousadas da cidade e região. Medição: Levantamento junto aos estabelecimentos locais antes e durante o evento.

Impacto econômico no comércio:

Medição: Pesquisa junto a comerciantes e levantamento da movimentação financeira na cidade.

4. Eficiência da infraestrutura e segurança:

Indicador: Número de ocorrências registradas e atendimento médico realizado. Medição: Relatórios da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Secretaria de Saúde.

5. Alcance digital e engajamento nas redes sociais:

Indicador: Número de visualizações, curtidas, compartilhamentos e menções ao evento. Medição: Ferramentas de análise digital (Instagram, Facebook, TikTok, Google Analytics).

6. Geração de empregos temporários:

Indicador: Número de trabalhadores contratados para atuar no evento.

Medição: Registro das contratações junto a empresas prestadoras de serviço e cadastramento de ambulantes.

7. Promoção da cultura local:

Indicador: Quantidade de artistas e grupos culturais regionais contratados. Medição: Registro oficial da programação artística e contratos firmados.

8. Sustentabilidade e impacto ambiental:

Indicador: Quantidade de resíduos coletados e ações e conscientização realizadas. Medição: Relatórios das equipes de limpeza e coleta seletiva.

9. Pontualidade na abertura do evento:

Indicador: Cumprimento do horário de abertura dos portões.

Medição: Relatórios da equipe organizadora e feedback dos participantes.

10. Registro e documentação do evento:

Indicador: Quantidade de materiais audiovisuais produzidos para divulgação e prestação de contas.

Medição: Relatório final do evento com fotos, vídeos e matérias publicadas.

4.11 METODOLOGIA E ABORDAGEM DA PROPOSTA:

A I Agrofest COOMAFIR, é um evento que conta com 2 dias de programação com atividades culturais, para o público em geral. Para a realização desse evento, houve a divisão do mesmo, em três fases que serão discriminadas abaixo:

1) Fase de Pré-Produção: Assinatura do Termo de Fomento

Essa fase compreende a concepção e planejamento de todas as ações que serão realizadas no evento. Nessa fase, a Coomafir também organizará toda equipe de produção e logística que irá trabalhar no evento, para que o mesmo seja um sucesso. Após o estabelecimento da parceria com a Secretaria de Estado de Retomada, será contratada uma Empresa para a montagem das tendas utilizadas no evento. A empresa contratada será responsável por toda a montagem e desmontagem da estrutura de tendas locadas.

2) Fase de Produção: 29 e 30 de Agosto

Fase de realização do evento, nos dias 29 e 30 de Agosto.

3) Fase de Pós-Produção: 31 de Agosto a 01 de Setembro

Fase de desmontagem de toda infraestrutura do evento.

Fase de prestação de contas do evento realizado, perante à Secretaria de Estado da Retomada.

5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE – CAPACIDADE TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

Ao longo de sua trajetória, a Coomafir tem atuado na articulação de parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil, demonstrando capacidade de mobilização e execução de projetos de impacto social e econômico.

Além disso, a COOMAFIR conta com uma rede de apoio composta por parceiros estratégicos que contribuem tecnicamente e operacionalmente para o sucesso da realização do evento.

Segue em anexo o Portifólio com as ações já promovidas pela Coomafir

5. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

5.1 Plano de Aplicação				
EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2025	Contratação Geral	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00

5.2 Orçamento Detalhado

Item	Especificações	Quantidade	Quantidade de diárias	Valor Unitário	Valor Total
5.2.1	Locação de tendas 10 x 10	20	06	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
5.2.2	Locação de tendas 8x8	08	06	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
5.2.3	Locação de tendas 6x6	08	06	R\$ 1000,00	R\$ 8.000,00
	TOTAL				R\$ 50.000,00

5.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE

EXERCÍCIO PARCELA ÚNICA	
2025	R\$ 50.000,00

6.2. Conforme a tabela supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

6.3. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO PARCELA ÚNICA	
2025	R\$ -

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

7.1. A Coomafir será a entidade realizadora da Agrofest, que ocorrerá nos dias 29 e 30 de Agosto de 2025.

7.2. A Coomafir será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.

7.3. A Coomafir ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

8. DECLARAÇÃO

8.1. Na qualidade de representante da Conveniente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

- a) A Coomafir informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
- b) A Coomafir irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- c) A Coomafir irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
- d) A Coomafir irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- e) A Coomafir não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Coomafir não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- h) A Coomafir não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
- i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

Valdivino Dias de Oliveira

Presidente Coomafir

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

César Augusto Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 32 / 2025 RETOMADA/GECG-21307

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.019/2014 que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do Art. 35 do mesmo diploma legal, em que menciona que para a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da aprovação do plano de trabalho;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela **COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE IPORÁ E REGIÃO - COOMAFIR**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.185.178/0001-70, preenche os requisitos legais, conforme orientação da Procuradoria Setorial;

DECIDO pela aprovação do Plano de Trabalho apresentado 78505590.

César Augusto Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada

GOIANIA, 29 de Agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 29/08/2025, às 15:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78944298** e o código CRC **40967851**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-095 - GOIANIA - GO 0- PALACIO PEDRO
LUDOVICO TEIXERIRA, 2º ANDAR ALA LESTE



Referência: Processo nº 202519222001878



SEI 78944298



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 33 / 2025 RETOMADA/GECG-21307

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Tratam-se os autos a respeito da intenção desta Pasta em celebrar Termo de Fomento com a Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares de Iporá e Região – COOMAFIR, inscrito sob CNPJ nº 11.185.78/0001-70, cujo objetivo é o repasse financeiro para colaboração com a realização da 1ª AGROFEST COOMAFIR, que irá ocorrer nos dias 29 e 30.08.2025, conforme Justificativa (78509756).
2. Considerando disposto no *caput* do Art. 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014;
3. Considerando o teor da manifestação técnica exarada por meio do Parecer Técnico 14 (78509792) da Gerência de Parcerias e Convênios.

RESOLVE

Declarar a **Inexigibilidade** com fundamento no que dispõe o *caput* do Art. 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014, de modo a possibilitar a celebração do Termo de Fomento entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, com a Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares de Iporá e Região - COOMAFIR, cujo objetivo seja a colaboração com a realização da 1ª AGROFEST COOMAFIR, a ser realizada entre nos dias 29 e 30 de Agosto de 2025, no Município de Iporá, mediante repasse financeiro, sob o escopo na promoção e fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, por meio do estímulo favorável ao ambiente de trabalho, bem como desenvolvimento socioeconômico e humano, além do fomento turístico da festa, com o objetivo fim à viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda econômica local.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

GOIANIA, 29 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 29/08/2025, às 15:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78946872** e o código CRC **4717B749**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-095 - GOIANIA - GO 0- PALACIO PEDRO
LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE



Referência: Processo nº 202519222001878



SEI 78946872

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000562355

TÍTULO: EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 09 - COOPERATIVA IPORÁ

USUÁRIO: IARA PEREIRA DE SÁ

LOGIN: iara.pereira

CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 01/09/2025

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA

DATA DO ENVIO: 29/08/2025

HORA: 12:11:52

VALOR: 509,25

ALTURA (cm): 11.64

COLUNA(S): 1

CM² (Colunas x altura):
11.64

JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás

CADERNO: Caderno Único

SEÇÃO: II - Secretarias de Estado

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: docx

IMPRESSÃO

DATA: 29/08/2025

HORA: 12:12:33

USUÁRIO: IARA PEREIRA DE SÁ

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2025

PROCESSO: 202519222001878

ESPÉCIE: Termo de Fomento

PARTES: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05, e a COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE IPORÁ E REGIÃO - COOMAFIR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.185.178/0001-70.

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo estabelecer uma parceria com a Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares de Iporá e Região - COOMAFIR, cujo objetivo seja a colaboração com a realização da 1º AGROFEST COOMAFIR, a ser realizada entre nos dias 29 e 30 de Agosto de 2025, no Município de Iporá, mediante repasse financeiro, sob o escopo na promoção e fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, por meio do estímulo favorável ao ambiente de trabalho, bem como desenvolvimento socioeconômico e humano, além do fomento turístico da festa, com o objetivo fim à viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda econômica local.

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: A presente parceria terá vigência de **02 (dois) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do término do termo inicialmente previsto.

ASSINATURAS: César Augusto Sotkevicene Moura - Secretário da Secretaria de Estado da Retomada e Valdivino Dias de Oliveira - Presidente da Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares de Iporá e Região - COOMAFIR